

À

**INPECÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL, DA
TRANSPARÊNCIA E DO COMBATE À
CORRUPÇÃO**

Rua Recreio dos Artistas, 14 - 1.º
9700-160 Angra do Heroísmo – Terceira
Região Autónoma dos Açores

V/ Ref.

Data

N/ Ref

Data

N.º 13296/22

2022/09/19

NIPG 418/22

Assunto: Projeto de Execução para a Cobertura e Fachadas do Mercado da Graça - Contrato para a execução da Empreitada de Construção de Cobertura do Mercado da Graça – Pedido de Auditoria

Pedro do Nascimento Cabral, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, vem, respeitosamente, no âmbito do processo melhor identificado em epígrafe, requerer a V. Exa. se digne ordenar a realização de uma

AUDITORIA

a todo o mencionado processo, nos termos e com os seguintes fundamentos:

1.º

No dia 14 de Dezembro de 2020, a então Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada no mandato autárquico precedente, Dra. Maria José Duarte, assinou um despacho, com o qual aprovou e validou o “Projecto de Execução para a Cobertura e Fachadas do Mercado da Graça”, com o objectivo de se lançar o procedimento de concurso público da empreitada em referência, o qual

capeava os procedimentos, informações e pareceres técnicos internos, dos serviços camarários, de que sobressaía o projecto de especialidade relativo a SCIE (Segurança Contra Incêndios em Edifícios).

2.º

O contrato da empreitada em causa foi visado pelo Tribunal de Contas no dia 27 de Agosto de 2021.

3.º

No dia 23 de Setembro de 2021 a então Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, Dra. Maria José Duarte, assinou o “auto de consignação da obra” ao empreiteiro, o que permitiu que este desse início aos trabalhos relativos à execução da empreitada em causa.

Importa referir que,

4.º

as eleições autárquicas ocorreram no dia 26 de Setembro de 2021, tendo o actual Executivo Camarário tomado posse perante a Assembleia Municipal de Ponta Delgada no dia 19 de Outubro de 2021.

Ora,

5.º

no mês de Janeiro de 2022, portanto, no pleno decurso da aludida empreitada de “Construção de Cobertura do Mercado da Graça”, já no domínio do presente mandato autárquico, e por motivos que importa apurar com todo o rigor, foi o actual Executivo Camarário confrontado com o facto do mencionado projecto de especialidade relativo a SCIE (Segurança Contra Incêndios em Edifícios) não ter sido submetido a parecer obrigatório e vinculativo do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA),

6.º

sendo certo que o actual Executivo Camarário igualmente constatou que o dito projecto de especialidade relativo a SCIE (Segurança Contra Incêndios em Edifícios), elaborado em 28 de Agosto de 2020, alertava objectivamente para o facto da obra de “Construção de Cobertura do Mercado da Graça” não cumprir com um conjunto medidas de segurança contra incêndios impostas por meio de

normativos legais, tudo conforme melhor se verifica do Doc.1 que ora se junta e que aqui se dá integralmente por reproduzido para os devidos e legais efeitos,

7.º

o que causou grave preocupação, tendo em conta que a empreitada de construção em apreço há muito que se encontrava a decorrer.

Deste modo,

8.º

por razões óbvias de segurança e de protecção da vida das pessoas, o actual Executivo Camarário determinou imediatamente a remessa dos elementos de projecto de SCIE disponíveis ao parecer obrigatório e vinculativo do SRPCBA.

9.º

No dia 28 de Janeiro de 2022 o SRPCBA emitiu parecer, que deu entrada na Câmara Municipal de Ponta Delgada a 01 de Fevereiro de 2022, no qual manifestou o seu entendimento desfavorável nos exactos termos que constam do Doc.2 que ora se junta e que aqui se dá integralmente por reproduzido para os devidos e legais efeitos.

Sucedede que,

10.º

o parecer emitido pelo SRPCBA evidencia diversas omissões do projecto de SCIE que obrigam à sua imediata reformulação, com inevitáveis repercussões em todos os demais projectos, quer ao nível da *arquitectura*, quer das *especialidades* que lhe estão associadas.

Ora,

11.º

a partir do momento que as frentes de trabalho que se encontravam a decorrer no âmbito da obra de “Construção de Cobertura do Mercado da Graça” se mostraram impossíveis de prosseguir sem o projecto de SCIE o actual Executivo Camarário viu-se obrigado a suspender a empreitada em apreço, mediante a elaboração do respectivo “Auto de Suspensão” o que sucedeu no dia 20 de Julho de 2022,

com os fundamentos que dele constam, tudo conforme Doc.3 que se junta e que aqui se reproduz para os devidos e legais efeitos,

12.º.

encontrando-se, desde aquela data, os trabalhos de empreitada em causa suspensos, com todos os prejuízos financeiros que tal circunstância origina.

Assim,

13.º.

é factual que a anterior Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, Dra. Maria José Duarte, aprovou e validou em 14 de Dezembro de 2020 a obra de “Construção de Cobertura do Mercado da Graça” e igualmente assinou o auto de consignação ao empreiteiro em 23 de Setembro de 2021, sem obter o parecer prévio, obrigatório e vinculativo do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores sobre o projecto de SCIE constante dos autos, que já de si alertava para o não cumprimentos de várias imposições legais,

14.º.

o que obrigou que o actual Executivo Camarário a suspender a empreitada em 20 de Julho de 2022 por motivos de segurança e da protecção da vida das pessoas.

Importa salientar que,

15.º

a partir do momento que a Câmara Municipal de Ponta Delgada foi notificada do parecer SRPCBA, o que sucedeu em 2 de Fevereiro de 2022, foram iniciados pelo actual Executivo Camarário todos os procedimentos inerentes à elaboração do correcto projecto de SCIE e necessários aditamentos ao projecto de arquitetura do Mercado da Graça, assim como dos projectos das diversas especialidades associadas e respectivas repercussões técnicas e financeiras, que ainda decorre nos serviços da Câmara Municipal, de modo a cumprir com todos os procedimentos legais em vigor,

16.º.

tudo com o objectivo de retomar a obra em apreço o quanto antes, garantindo o cumprimento de todas as condições de segurança no Mercado da Graça.

Acresce que,

17.º

logo que apurados os trabalhos necessários a realizar para colmatar as omissões e seus impactos e os correspondentes valores o Executivo Camarário tem a intenção de proceder, de modo fundamentado, a uma *modificação do contrato*, a titular por um *contrato adicional*, que, sendo este o caminho, será remetido tempestivamente ao venerando Tribunal de Contas, nos termos e para os efeitos do estabelecido na alínea d) do nº 1 do art. 47º da LOPTC (e acaso se confirme que aquela *modificação contratual* é passível de ser enquadrada - como, ainda apenas teoricamente, nesta data se antecipa que o seja -, na disciplina e limiares previstos na 2ª parte da subalínea ii) da alínea e) do nº 2 do art. 75º, do DLR nº 27/2015/A, de 29/12 - e tendo-se presente que, como se sabe, o legislador não considera “trabalhos a mais aqueles que sejam necessários ao suprimento de erros ou omissões, independentemente da parte a que possa ser imputável a responsabilidade pelos mesmos” – cfr. o nº 3 do art. 78º do mesmo diploma).

Dito isto,

18.º

o que é certo é que o sucedido, nomeadamente a falta de remessa tempestiva do projecto/SCIE ao SRPCBA e que remonta ao início da decisão de contratar, levanta ao actual Executivo Camarário com maioria neste órgão e à frente dos desígnios colectivos da população e interesse público do Município de Ponta Delgada sérias e fundadas dúvidas quanto às razões e responsabilidades subjacentes, legais, financeiras ou quaisquer outras, em função do acima relatado.

Ou seja,

19.º

torna-se imperioso saber com todo o rigor:

- a) como foi aprovado e validado o “Projecto de Execução para a Cobertura e Fachadas do Mercado da Graça” em 14/12/2020 e assinado o auto de consignação da obra ao empreiteiro em 23/09/2021, sem se ter atendido ao projecto de especialidade de SCIE constante dos autos, que alertava para o não cumprimento de várias imposições legais;

b) como foi aprovado e validado o “Projecto de Execução para a Cobertura e Fachadas do Mercado da Graça” em 14/12/2020 e assinado o auto de consignação da obra ao empreiteiro em 23/09/2021, sem a remessa do projecto de SCIE ao parecer obrigatório e vinculativo do SRPCBA,

tudo com o objectivo de apurar se existe e, na afirmativa, sobre quem pode recair a responsabilidade legal, financeira ou qualquer outra subjacente pelo sucedido.

Nestes termos e nos melhores de Direito que V. Exas. doutamente suprirão requer-se, no cumprimento de um elementar imperativo funcional e ético, assim como técnico-jurídico, que esta respeitável Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção realize uma **Auditoria** a todo o presente processo, com vista a apurar sobre quem recai a responsabilidade subjacente, legal, financeira ou qualquer outra legalmente estabelecida, pela ocorrência dos factos acima relatados, que determinam directamente prejuízo para o erário público em termos a apurar com o devido rigor.

PROVA DOCUMENTAL: Juntam-se 3 documentos (Termo de Responsabilidade do autor do projeto de SCIE, Parecer do SRPCBA e Auto de Suspensão da Obra).

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS

André Sarmiento Sabino Domingues licenciado em Engenharia Civil, morador na Rua Professor Correia Araújo, nº 617, habitação 7.1, freguesia de Bonfim, concelho de Porto, contribuinte n.º 236 650 823, inscrito na Ordem dos Engenheiros | Região Norte, sob o n.º 13202, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios que é autor, relativo à obra de Requalificação do Mercado Municipal de Ponta Delgada, sito à Rua do Mercado, s/n, freguesia de São Pedro, Concelho de Ponta Delgada, cujo licenciamento foi requerido pela Câmara Municipal de Ponta Delgada com morada na Praça do Município, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada.

Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, a Portaria n.º 63/2015, de 20 de Maio, e demais normas técnicas aplicáveis, com exceção da:

- evacuação de vários espaços da UT II e UT VIII não cumprem com o estipulado no número 1, do artigo 218º, e o número 2, do artigo 57º da Portaria nº 135/2020, de 2 de junho, que procede à primeira alteração à Portaria nº 1532/2009, de 29 de dezembro, adaptada à Região Autónoma dos Açores pela Portaria nº 63/2015, de 20 maio – RT-SCIE. Tendo em consideração, que essa inobservância se deve a razões arquitetónicas por estarmos na presença de um edifício existente (artigo 18º, do RJSCIE-RAA), propõe-se manter as condições existentes e, como medida compensatória, sugere-se a colocação a colocação junto a todas as saídas de emergência de meios de 1ª intervenção (extintores e bocas de incêndio do tipo carretel) e a introdução de meios de controlo de fumo na UT VIII;
- ausência de compartimentação das vias verticais de evacuação existentes no edifício. Tendo em consideração, que essa inobservância se deve a

razões arquitetónicas por estarmos na presença de um edifício existente (artigo 18º, do RJSCIE-RAA), que façam com que a sua implementação seja muito onerosa, propõe-se as mesmas medidas enunciadas no ponto anterior, junto aos seus acessos, em ambos os pisos, e, adicionalmente, introduzir meios de alarme e alerta nessas vias;

- largura útil das vias de acesso ao edifício, que não cumprem a alínea a), do número 3, do artigo 4º, do RT-SCIE. Tendo em consideração, que essa inobservância se deve ao facto do edifício se localizar no centro histórico de Ponta Delgada. Por conseguinte, não é possível aumentar a largura das suas vias de acesso. Como medida compensatória, sugere-se a colocação de um marco de incêndio no Largo de Camões, local onde é possível o fácil acesso de uma viatura pesada dos bombeiros (Pronto Socorro Pesado e/ou Auto Tanque Pesado), onde possa ser facilmente abastecida e, consequentemente abastecer uma outra viatura (Pronto Socorro Médio e/ou Pronto Socorro Ligeiro) que consiga mais facilmente aceder às vias de acesso ao edifício em causa, aumentando, dessa forma, o grau de prontidão dos meios de socorro.

Está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

Porto, 28 de agosto de 2020

Projetista

André Sarmento Sabino Domingues

(Eng. Civil, OE 13202)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Ponta Delgada

<anacarmo@mpdelgada.pt>
<pareceres.urbanismo@mpdelgada.pt>

<u>SI referência</u>	<u>SI comunicação</u>	<u>NI referência</u>	<u>Angra do Heroísmo</u>
Procº		Procº	
Nº 812/22	14-01-2022	Nº DSCI 02.01/2022/02 Sai-SRPCBA/2022/143	28-01-2022

ASSUNTO: SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS – PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DE REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO DA GRAÇA – PONTA DELGADA.

No âmbito de aplicação do Regime de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores (RJSCIE-RAA) e respetivo Regulamento Técnico (RTSCIE), aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, e pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual, adaptada aos Açores através da Portaria n.º 63/2015, de 20 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, e de acordo com apreciação efetuada ao projeto em epígrafe, cabe a este Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores informar V. Exa. que o NI/ parecer é desfavorável pelos seguintes aspetos:

1. A planta de implantação deverá ser remetida, de acordo com o estabelecido no artigo 3º do Anexo IV do RJSCIE-RAA;
2. Perante o enquadramento apresentado no que concerne às condições existentes do edificado, o SRPCBA entende que os elementos de construção da envolvente dos acessos às Vias Verticais de Evacuação no piso 0 deverão deter características resistentes ao fogo, nos termos do artigo do artigo 17º do RTSCIE, por forma a garantir a compartimentação corta-fogo entre as utilizações-tipo.
3. A loja C do piso 1 encontra-se em situação de impasse, contrariando as distâncias máximas a percorrer estabelecidas no artigo 61º do RTSCIE. Consequentemente, esta área não pode ser acessível ao público.
4. O dimensionamento do sistema de controlo de fumos ativo da utilização-tipo II deverá ser apresentado, devendo, igualmente, ser caracterizadas e representadas nas peças desenhadas as bocas de admissão e de extração e respetivas condutas.
5. Nos termos do artigo 168º do RTSCIE, deverá ser implementada uma boca siamesa na fachada do edifício para efeitos de alimentação da rede de incêndios por parte dos Bombeiros.

Sem prejuízo do acima mencionado, salientam-se ainda os seguintes aspetos:

- a) Os elementos estruturais da cobertura deverão obedecer aos requisitos aplicáveis do artigo 10º do RTSCIE.

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- b) A sinalização de segurança deverá cumprir com os requisitos do artigo 109º do RTSCIE.
- c) As instalações técnicas deverão igualmente ser dotada de sinalização de emergência.
- d) A iluminação de emergência deverá obedecer às distâncias estabelecidas no n.º 5 do artigo 114º do RTSCIE.
- e) A zona da Peixaria deverá ser dotada de iluminação de emergência.
- f) Os exutores de fumo do sistema de controlo de fumos da utilização-tipo VIII deverão obedecer aos requisitos do artigo 139º do RTSCIE.
- g) A memória descritiva do projeto em apreço refere que serão instalados botões manuais para a ativação dos sistemas de controlo de fumos preconizados para o edifício, no entanto, estas não se encontram representadas nas peças desenhadas do mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DA DSCI



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

^{do CC}

"EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO MERCADO DA GRAÇA"

AUTO DE SUSPENSÃO nº 01

Art 297º, 365º alínea b) e 369º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e respetivas alterações

Aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, no local onde se realizam os trabalhos que constituem a "EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO MERCADO DA GRAÇA", adjudicada à empresa MARQUES, S.A., com sede na Rua Joaquim Marques, 34, concelho de Ribeira Grande, a que reporta o contrato de empreitada celebrado em trinta de Junho de dois mil e vinte e um, foram suspensos os trabalhos da empreitada na sua totalidade.

Esta suspensão é originada pelo facto de se ter verificado a necessidade de estudar alterações a introduzir ao projecto, nomeadamente no que se refere à segurança contra incêndios.

A execução das prestações que constituem o objecto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, conforme previsto no art. 298º do CCP, tendo o empreiteiro direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com o disposto no art. 282º.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Suspensão, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 369º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e respectivas alterações, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela Ordem da sua menção.

O Representante do Dono de Obra – Câmara Municipal de Ponta Delgada

Exmo. Sr. Presidente Dr. Pedro Nascimento Cabral

O Representante do Adjudicatário – Marques, S.A.

Engº Cristiano Brasil

A Representante da Fiscalização – Engº Tavares Vieira, Lda

Engª Tânia Botelho Vieira